



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 025 GP/SEGOV

Recife, 29 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 121/2014, que dispõe sobre o tombamento por interesse histórico e cultural da Cruz do Patrão localizado no Porto do Recife, e dá outras providências.

Não obstante a indiscutível importância e utilidade do conteúdo do projeto de lei que ora se analisa, entendeu-se que o mesmo padece de inconstitucionalidade material, por versar matéria tipicamente administrativa, vulnerando, assim o princípio da separação de poderes insculpido no artigo 2º da Constituição Federal.

Trata-se de procedimento regulado em âmbito nacional pelo Decreto-Lei nº 25/37, editado pela União no exercício regular da competência concorrente, nos termos estabelecidos pelo artigo 24, VII da Constituição Federal e, em âmbito estadual, pela Lei nº 7.970/79.

O STF e a jurisprudência dos tribunais fixaram entendimento no sentido da inconstitucionalidade de lei que tem por objeto o tombamento de bens, por ofensa ao princípio da separação dos poderes.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei, por inconstitucionalidade material.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 121/2014
REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO POR INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL DA CRUZ DO PATRÃO LOCALIZADO NO PORTO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Tomba por interesse histórico e cultural, a **Cruz do Patrão** localizado no Porto do Recife.

ARTIGO 2º - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Município do Recife procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente da Secretaria Municipal de Cultura.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 04 de Maio de 2015

VICENTE ANDRÉ GOMES

PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS

ERIBERTO RAFAEL

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 121/2014- DE AUTORIA DO VER. ALMIR FERNANDO.



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637